

**RESOLUÇÃO CONSUP N.º 08, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

Aprova o Regimento da Unidade de Auditoria  
Interna do IFSC.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º [N], de 15 de maio 2016, publicado no DOU, de 18 de abril 2016, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1.º Aprovar o Regimento da Unidade de Auditoria Interna do IFSC, em anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento n.º 23292.009615/2020-98

## **REGIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO IFSC**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º A Unidade de Auditoria Interna Governamental (AUDIN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), instituída pela Resolução n.º 015/CD/00, de 29 de dezembro de 2000, do Conselho Diretor da ETFSC, é uma unidade técnica de auditoria e assessoramento, que na estrutura organizacional do IFSC está vinculada ao Conselho Superior (CONSUP) da Instituição e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 2º A AUDIN executará as suas atividades em consonância com as diretrizes do IFSC, das normas e instruções emanadas do Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 3.º A AUDIN atua na terceira linha de defesa, realizando atividades de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade, utilizando um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, para o acompanhamento indireto de processos internos administrativos e avaliação de resultados.

Parágrafo único. A atuação da AUDIN tem caráter preventivo, corretivo e de assessoramento à alta administração da Entidade.

### **CAPÍTULO II** **DA MISSÃO E PROPÓSITO DA AUDIN**

Art. 4.º A AUDIN tem como missão avaliar os controles internos das diversas áreas organizacionais do IFSC com vistas à maximização dos resultados, bem como o controle e homogeneização dos procedimentos administrativos.

Art. 5.º O propósito da AUDIN é contribuir com o alcance dos objetivos do IFSC, mediante a um enfoque sistemático, para avaliar e propor ações de aperfeiçoamento nos processos de gestão de riscos, de governança e de controles internos, assim como apoiar, permanentemente, os órgãos de Controle Interno e Externo no exercício de suas missões institucionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6.º A competência da AUDIN engloba a avaliação da adequação e da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e do processo interno da organização, assim como da qualidade do desempenho de cumprir com as responsabilidades determinadas para alcançar as metas e objetivos declarados da Instituição. Isso inclui:

I - Elaborar Plano Anual de atividades de Auditoria Interna (PAINT), do exercício seguinte, alinhado com os objetivos estratégicos do IFSC e em consonância com Instruções Normativas que norteiam este instrumento;

II - Elaborar o Planejamento Operacional, detalhando os procedimentos e instrumentos que serão utilizados para cada ação prevista no PAINT;

III - Verificar a qualidade dos controles internos administrativos, para subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV - Examinar e emitir parecer prévio, quando for o caso, sobre a prestação de contas anual do IFSC;

V - Avaliar a confiabilidade e a integridade das informações e os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;

VI - Avaliar a eficácia e a eficiência com as quais os recursos são utilizados;

VII - Avaliar as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e os objetivos estabelecidos;

VIII - Apurar situações irregulares que se detectem possíveis fraudes, com o foco na revisão do processo e dos controles internos;

IX - Monitorar periodicamente o atendimento de recomendações feitas nos relatórios de auditoria interna;

X - Auxiliar a diretoria executiva no monitoramento das recomendações e determinações

expedidas pelos órgãos de controle externos ao IFSC;

XI - Emitir opinião, de acordo com as normas vigentes, sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos do IFSC, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

XII - Realizar atividades de consultoria e aconselhamento relacionados à governança, gerenciamento de riscos e controle, quando a AUDIN julgar necessário;

XIII - Reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos pertinentes, inclusive àqueles solicitados pelo CONSUP;

XIV - Prestar informações, por meio dos relatórios técnicos, às unidades responsáveis pela administração, planejamento, orçamento, programação financeira e de gestão de pessoas, que permitam aperfeiçoar essas atividades;

XV - Propor ações corretivas para melhoria da gestão, derivadas da execução de atividades de auditoria;

XVI - Propor a instauração de processo administrativo, quando for o caso, frente a indícios e evidências de impropriedades e irregularidades, derivadas da execução de atividades de auditoria;

XVII - Acompanhar os resultados da apuração de responsabilidades, identificadas em atividades de auditoria, verificando os respectivos ressarcimentos dos prejuízos causados ao erário;

XVIII - Comunicar, pelo menos semestralmente, informações sobre o desempenho da atividade da auditoria interna ao CONSUP e ao Reitor;

XIX – Garantir que, a comunicação de que trata o inciso XVIII do *caput* deste artigo, deve contemplar, no mínimo, informações sobre a comparação entre os trabalhos realizados e o Plano aprovado; as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada;

XX - Comunicar, tempestivamente, à Controladoria-Geral da União (CGU), os fatos irregulares

que causarem prejuízo ao erário, depois de haver dado ciência à gestão do IFSC e esgotadas todas as medidas corretivas sob o ponto de vista administrativo para ressarcir à entidade;

XXI - Informar os Órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal sobre o acompanhamento das demandas encaminhadas ao IFSC;

XXII - Informar à CGU sobre as atividades de auditoria realizadas, no decorrer do exercício;

XXIII - Realizar auditorias especiais por solicitação do Conselho ou do Reitor do IFSC, mediante justificativa fundamentada, sujeito a juízo de admissibilidade pela AUDIN e aprovação pelo CONSUP;

XXIV - Identificar as necessidades de treinamento da equipe técnica e do pessoal de apoio, para mantê-los atualizados e em constante aperfeiçoamento;

XXV - Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) para encaminhamento à CGU, em consonância com Instruções Normativas que norteiam este instrumento;

XXVI - Propor tomada de contas especial quando se verificar que determinada conta não foi prestada ou de que ocorreu alguma impropriedade, desvio ou outra irregularidade que poderá resultar em prejuízo à Instituição, quando for o caso;

XXVII - Orientar os gestores quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestação de contas, quando for o caso; e

XXVIII - Apurar denúncias recebidas da ouvidoria nos assuntos de controle interno que não envolvam apurações disciplinares e éticas.

§ 1 As competências da AUDIN não devem ser confundidas com tarefas de gestão administrativa própria dos gestores.

§ 2 A AUDIN não tem competência legal para emissão de pareceres jurídicos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA**

Art. 7.º Compõem a AUDIN do IFSC:

- a) Auditor Chefe;
- b) Assessor;
- c) Coordenador de Auditoria; e
- d) Auditores Regionais.

Parágrafo único. Todos os integrantes da AUDIN são subordinados, administrativamente, ao Auditor Chefe.

Art. 8.º O titular da Auditoria Interna do IFSC é o Auditor Chefe, que se reporta diretamente ao CONSUP e ao Reitor.

§ 1.º A indicação para nomeação, designação, exoneração do titular da Auditoria Interna depende de prévia aprovação da CGU, nos termos do Art. 15, § 5.º, do Decreto n.º 3.591, 6 de setembro de 2000, e obedecerão ao disposto neste Estatuto e nas deliberações do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 2.º O Servidor indicado deverá preencher os requisitos mínimos previstos na Portaria CGU n.º 2.737, de 20 de dezembro de 2017, e alterações;

§ 3.º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de auditoria interna sem a prévia aprovação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 4.º A escolha do Auditor Chefe recairá entre os servidores técnico-administrativos, estáveis, pertencentes ao quadro do IFSC ocupantes do cargo de Auditor previsto na Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

§ 5.º O Auditor Chefe exercerá o cargo de titular da AUDIN pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, a contar de sua posse, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme este Estatuto, desde que não contrarie as deliberações do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 6.º Finda a prorrogação referida no *caput*, se a manutenção do titular da Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o CONSUP do IFSC poderá prorrogar a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

§ 7.º O Reitor submeterá a indicação do titular da Auditoria Interna à aprovação do CONSUP e,

após, à aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, acompanhada de declaração, conforme modelo estabelecido pelo Órgão Central de Controle.

§ 8.º Cabe ao CONSUP aprovar a nomeação ou exoneração do atual titular da Auditoria Interna, nos termos do normativo vigente do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 9.º O Auditor Chefe será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor previamente designado pelo Reitor e deverá preencher os mesmos requisitos estabelecidos para o Auditor Chefe.

Art. 9. Não poderá ocupar a função de Auditor Chefe servidor que tenha ocupado o cargo nos últimos 8 (oito) anos, a contar, retroativamente, da data da indicação para nomeação ou designação, ou:

I - responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União (TCU), dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - responsável por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; e

IV - responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A hipótese a que se refere o inciso II não se aplica aos casos em que já houver decisão do TCU pela regularidade ou regularidade com ressalva das contas.

Art. 10. O Assessor será convidado pelo Auditor Chefe e designado pelo Reitor dentre os servidores técnico-administrativos com cargos cuja exigência mínima seja nível médio.

Art. 11. O Coordenador de Auditoria terá função gratificada compatível com a natureza e nível de complexidade das atribuições sendo indicado pelo Auditor Chefe e designado pelo Reitor dentre os servidores que compõem a AUDIN e possuam o cargo de Auditor.

Parágrafo Único: o Coordenador de Auditoria exercerá o cargo pelo prazo de 1 ano, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

Art. 12. Os Auditores Regionais terão atuação nos Câmpus de sua abrangência regional sendo composta de um Auditor Regional com atribuições definidas neste Regimento. Vinculam-se, hierarquicamente, ao Conselho Superior do IFSC e, administrativamente, ao Auditor Chefe.

Art. 13. Os membros da AUDIN que ocuparem cargos comissionados, dentro da sua estrutura organizacional, poderão exercer suas atividades nos Câmpus de origem, mediante portaria do Reitor.

Art. 14. O Auditor Chefe terá Cargo de Direção compatível com a natureza e nível de complexidade das suas atribuições.

Art. 15. A definição dos Câmpus de abrangência de cada Auditoria Regional, bem como a lotação dos Auditores nessas regionais, será realizada mediante portaria do Reitor, após ciência e manifestação do Auditor Chefe e dos diretores-gerais dos Câmpus envolvidos.

## **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16. Não obstante as competências previstas no Regimento Interno do IFSC, bem como o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, compete ao Auditor Chefe, com o apoio do corpo funcional da AUDIN:

I - Desenvolver proposta de Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), com base na metodologia de avaliação de risco desenvolvida pela Unidade, e encaminhá-lo à CGU e ao CONSUP do IFSC para sua aprovação;

II - Assegurar o cumprimento do PAINT aprovado ou justificar sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos;

III - Desenvolver Planejamento Operacional de cada ação de auditoria com informações acerca dos objetivos do trabalho, do escopo (extensão e profundidade), dos critérios a serem observados, das técnicas a serem aplicadas, das informações requeridas para os exames, do prazo de execução e da alocação dos recursos;

IV - Estabelecer e manter um Programa de Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria



Interna, destinado a proporcionar segurança razoável aos seus diversos interessados de que a Auditoria Interna cumpre suas atribuições, conforme seu Estatuto e as normas vigentes; opera de forma eficaz e eficiente; e agrega valor e aperfeiçoa as suas atividades;

V - Organizar e distribuir internamente os trabalhos da unidade, de modo a otimizar e conferir-lhes eficiência e eficácia;

VI - Atuar como supervisor dos trabalhos estabelecendo políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão seja realizada e documentada, em todas as etapas dos trabalhos, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos, a qualidade dos produtos e a consistência das opiniões emitidas;

VII - Encaminhar relatórios de auditoria para as chefias das unidades auditadas, após a discussão prévia dos achados e recomendações da auditoria realizada, bem como encaminhar síntese dos assuntos tratados nos relatórios aos diretores-gerais, pró-reitores e ao Reitor;

VIII - Encaminhar relatórios de auditoria para a CGU, nos termos das normas vigentes;

VIX - Definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como a política de armazenamento de documentos de trabalho, preferencialmente em meio digital;

X - Emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, em relação ao processo de Prestação de Contas Anual e às Tomadas de Contas Especiais;

XI - Representar a AUDIN perante os Conselhos Superiores, *câmpus do IFSC* e outras Entidades públicas e privadas;

XII - Apresentar ao CONSUP, periodicamente, relatórios gerenciais sobre a execução do PAINT e os resultados do Programa de Gestão de Melhoria da Qualidade;

XIII - Discutir com o CONSUP ou com a alta administração, os casos em que a AUDIN concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização;

XIV - Manter o corpo funcional com nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível;

XV - Avaliar a conduta e a efetividade dos trabalhos executados pelos Auditores Regionais e aplicar as avaliações de desempenho propostas pelo IFSC para fins de progressões, bem como aprovação, ou não, do estágio probatório dos servidores sob sua chefia, incluindo os

servidores lotados nas Auditorias Regionais;

XVI - Avaliar e homologar os controles de frequências dos servidores lotados nas Auditorias Regionais e na Auditoria Geral, propondo adequações e compensações, em conformidade com os normativos vigentes;

XVII - Avaliar proposta de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas para a auditoria interna e implantá-las quando julgar necessário à melhoria das atividades desenvolvidas pela AUDIN;

XVIII - Manter o CONSUP informado tempestivamente dos assuntos que, por sua relevância e/ou materialidade, imponham ação imediata por parte daquela instância administrativa;

XIX - Convocar a unidade auditada para participar de reunião de busca conjunta de soluções, referente aos apontamentos contidos nos Relatórios Preliminares de Auditoria; e

XX - Encaminhar o RAINT ao CONSUP, para sua ciência.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso II poderá ser feita quando da apresentação do RAINT.

Art. 17. Ao Assessor da AUDIN compete:

I - Assessorar o Auditor Chefe nos assuntos de sua alçada;

II - Organizar a documentação necessária aos despachos de expediente com o Auditor Chefe, procedendo à sua respectiva distribuição;

III - Encaminhar, receber e manter organizado os papéis de trabalho que compõem o processo de monitoramento das recomendações da AUDIN, da CGU e TCU;

IV - Elaborar estudos e relatórios que subsidiem a tomada de decisão; e

V - Manter atualizado o *site* da AUDIN no portal do IFSC.

Art. 18. Ao Coordenador de AUDIN compete:

I - Participar da elaboração do Planejamento Operacional e, quando necessário, apresentar sugestões de alterações do planejamento ao Auditor Chefe;

II - Liderar a execução dos trabalhos, de forma a garantir o cumprimento do planejamento;

III - Solicitar a intervenção do Auditor Chefe sempre que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das normas, das orientações, a segurança da equipe e a solução de eventuais conflitos;

IV - Revisar os trabalhos de auditoria executados pelos Auditores Regionais e submeter ao auditor chefe para homologação e envio às partes interessadas;

V - Confirmar se as evidências dão suporte aos achados, às conclusões e às recomendações elaboradas pela equipe;

VI - Manter atualizado o Manual de Auditoria Interna e demais regulamentos da AUDIN;

VII - Elaborar estudos e emitir relatórios de natureza administrativa, econômico-financeira e operacional;

VIII - Auxiliar os Auditores Regionais na realização das atividades programadas; e

IX - Executar outras atividades delegadas pelo Auditor Chefe dentro de sua área de atuação.

Art. 19. Aos Auditores Regionais competem:

I - Executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II - Observar as orientações do Auditor Chefe e do Coordenador de Auditoria;

III - Em conjunto com o Coordenador de Auditoria e o Auditor Chefe, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria e zelar pelo seu cumprimento;

IV - Participar da elaboração do programa de trabalho;

V - Executar as atividades de acordo com o planejamento realizado e cronograma definido;

VI - Coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;

VII - Elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada e submetê-los à

avaliação do Coordenador de Auditoria e/ou Auditor Chefe;

VIII - Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar recomendações e conclusões da auditoria;

IX - Registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela AUDIN;

X - Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

XI - Comunicar quaisquer situações críticas ou potencialmente significativas ao Auditor Chefe em tempo hábil;

XII - Quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao Auditor Chefe;

XIII - Participar de reuniões convocadas pela Reitoria e pelo Auditor Chefe;

XIV - Realizar outras atividades delegadas pelo Auditor Chefe dentro de sua área de atuação; e

XV - Fazer a avaliação do processo de monitoramento das recomendações.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE, DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL**

Art. 20. A AUDIN deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

I - Integridade;

II - Proficiência e zelo profissional;

III - Autonomia técnica e objetividade;

IV - Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade;

V - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - Qualidade e melhoria contínua; e

VII - Comunicação eficaz.

Art. 21. No desempenho de suas funções, a AUDIN tem a prerrogativa de acesso para consulta e análise a todos os arquivos, documentos, metodologias, bases de dados, sistemas de informação e processos eletrônicos, além de livre acesso a ambientes, equipamentos e *software* da Instituição.

Art. 22. A AUDIN tem autonomia para estabelecer a frequência de suas atividades, selecionar temas e escopos de trabalhos, determinar as atividades, aplicar técnicas necessárias para cumprir os objetivos de auditoria e requisitar, quando necessário, a assistência de funcionários de outras áreas da Instituição que tenham domínio técnico sobre o objeto auditado.

Art. 23. Para manter e assegurar a autoridade da AUDIN, suas atribuições, forma de atuação, planejamento, orçamento e estrutura são aprovados CONSUP.

Art. 24. A vinculação hierárquica da AUDIN ao CONSUP confere independência à sua atuação e visa assegurar a disponibilidade de recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como acesso irrestrito, a comunicação e a interação direta do Auditor Chefe com o CONSUP, inclusive em reuniões reservadas.

Art. 25. Os servidores lotados na AUDIN deverão adotar uma atitude objetiva, imparcial e isenta no exercício do seu trabalho, em relação a coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sendo examinado, realizando uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não devem ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Art. 26. Para manutenção da independência e objetividade, os servidores lotados na AUDIN não poderão:

I - Assumir responsabilidades alheias à área de Auditoria Interna, no âmbito do IFSC, que possa ser caracterizada como ato de gestão, ou que possa vir a ser avaliada pela Auditoria Interna, no exercício de suas competências;

II - Avaliar atividade na qual tenham tido responsabilidades como consultor ou avaliador durante o ano imediatamente anterior;

III - Avaliar operações pelas quais tenham interesse profissional, pessoal ou se declarem suspeitos, nos termos da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

IV - Desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, a menos que sejam próprios da sua área; e

V - Participar de comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares ou grupos de trabalho;

§ 1. Os integrantes da AUDIN poderão participar de comissões e grupos de trabalho na condição de consultor, no âmbito de sua atuação, sem direito a voto.

§ 2. O auditor chefe poderá propor a criação de Grupos de Trabalhos entre os integrantes da AUDIN para discussão e aprimoramento das atividades do setor;

Art. 27. A conduta dos servidores da AUDIN deve ser pautada por valores éticos de forma a promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

§ 1.º Os servidores da AUDIN devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

§ 2.º Os servidores da AUDIN devem manter conduta íntegra e irreparável, rechaçando qualquer situação que ameace os princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados.

Art. 28. Os servidores da AUDIN devem manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ainda que não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

Parágrafo único. A divulgação de informações relativas aos trabalhos de auditoria desenvolvidos ou a serem realizados depende de prévia anuência da autoridade competente.

## **CAPÍTULO VII** **DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA**

Art. 29. As atividades de auditoria serão realizadas de acordo com as ações previstas no PAINT.

Art. 30. No exercício da atividade de auditoria interna, há que se considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

Art. 31. O dirigente máximo deverá disponibilizar recursos materiais e corpo técnico necessário para as atividades de auditoria.

Art. 32. O PAINT será elaborado anualmente pela AUDIN conforme normas expedidas pela CGU e submetido à aprovação do CONSUP.

§ 1.º As ações de auditoria constantes do PAINT serão selecionadas com base na relação de processos institucionais, classificados por meio de Matriz de Riscos, além dos trabalhos a serem realizados em função de obrigação normativa ou por solicitação da alta administração, devendo nesse caso, ser apresentada justificativa razoável para a seleção.

§ 2.º A realização de auditorias por demandas extraordinárias, não previstas no PAINT, ficará condicionada ao julgamento de admissibilidade pela AUDIN após justificativa fundamentada pelo Reitor, sendo encaminhado expediente ao CONSUP para alteração do PAINT, no caso de mudanças significativas.

Art. 33 Para o efetivo desempenho de suas atribuições, é garantida à AUDIN a autonomia necessária para determinar o escopo dos exames e aplicar as técnicas de auditoria pertinentes para a execução dos trabalhos.

Art. 34. As atividades de auditoria serão realizadas pelos servidores designados em Ordem de Serviço elaborada pelo Auditor Chefe e deverão obedecer às técnicas de auditoria e às normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 35. O Auditor Chefe poderá solicitar a participação de servidores do IFSC para atuar temporariamente em ação específica quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação dos auditores da AUDIN.

Art. 36. A AUDIN deverá prestar, periodicamente, informações e esclarecimentos ao dirigente máximo e ao CONSUP quanto ao andamento das auditorias e ao cumprimento do PAINT.

Art. 37. Ao encerrar o exercício, a AUDIN elaborará o RAIN, que contemplará o relato das atividades de auditoria interna, executadas no exercício anterior e o encaminhará ao CONSUP e à CGU.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE**

Art. 38. A AUDIN manterá o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), contemplando toda a atividade de auditoria interna, por meio de avaliações internas e externas, orientadas à avaliação da qualidade e à identificação de oportunidades de melhoria.

Parágrafo único. A avaliação externa ocorrerá, no mínimo, uma vez a cada 5 (cinco) anos.

Art. 39. Visando à indispensável capacitação continuada inerente às atribuições dos integrantes da AUDIN, deve ser incluído no PAINT a previsão de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor interno governamental, incluindo o Auditor Chefe.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. As atividades de auditoria devem ser executadas exclusivamente por servidores com o cargo de Auditor previsto na Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 41 Em situações excepcionais de afastamentos, licenças, cessões ou assunção de cargo comissionado, superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Auditor poderá ser substituído por um técnico administrativo com cargo de nível superior que deverá possuir as mesmas prerrogativas, atribuições e responsabilidades do auditor substituído.

§ 1 - A substituição ocorrerá enquanto durar o afastamento, ou até a conclusão do trabalho designado.

§ 2 - A regra prevista no *caput* não se aplica aos casos de afastamentos/ licenças do Auditor Chefe, que será substituído de acordo com o que consta no Art. 8º, §§ 4º e 9º, deste Regimento.

Art. 42. Os recursos para infraestrutura, pagamento de diárias e passagens para a execução das atividades de auditoria e capacitação dos servidores da AUDIN, serão oriundos do fundo “IFSC-REDE” aprovado anualmente, e gerenciado pelo auditor chefe.

Art. 43. Os Auditores Regionais serão subordinados administrativamente ao Auditor Chefe, devendo obedecer às normas de funcionamento administrativo do respectivo câmpus de lotação.

Parágrafo único. Os Auditores Regionais poderão votar e serem votados em eleições em seus



respectivos câmpus de lotação.

Art. 44. A AUDIN deve rever, periodicamente, quando julgar necessário, o presente regulamento. Eventuais alterações serão propostas pelo auditor chefe ao CONSUP, para deliberação.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Chefe da AUDIN, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores do IFSC.